

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

1. OBJETIVO

1.1. A presente “Política de Destinação de Resultados” (“**Política**”), aprovada em reunião do Conselho de Administração da **C&A MODAS S.A.** (“**Conselho de Administração**” e “**Companhia**” ou “**C&A**”, respectivamente), visa orientar a conduta da administração da Companhia a respeito da destinação de seus resultados, prevendo, dentre outros assuntos, a periodicidade de pagamento de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, e o parâmetro utilizado para a definição do respectivo montante.

1.2. A presente Política busca dar transparência aos acionistas, investidores e demais interessados, acerca do processos adotados pela Companhia, disponibilizando, tempestivamente, o conjunto de informações necessárias para subsidiar a avaliação e tomada de decisão de investimento e realização de outras transações com a C&A, de acordo com as melhores práticas constantes do Código Brasileiro de Governança Corporativa: Companhias Abertas (“**CBGC**”).

1.3. Esta Política tem como referência: (i) as diretrizes de governança corporativa previstas no estatuto social e dos regimentos internos da Companhia, conforme alterados (“**Estatuto Social**” e “**Regimentos Internos**”, respectivamente); (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (iii) as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”); (iv) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Regulamento do Novo Mercado**”, respectivamente); (v) as práticas recomendadas pelo CBGC; e (vi) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“**Código de Melhores Práticas**” e “**IBGC**”, respectivamente).

1.4. A presente Política aplica-se à Companhia e suas controladas, devendo ser observada: (i) por seus acionistas; e (ii) por todos os seus administradores e suplentes.

2. COMPETÊNCIA

2.1. Assembleia Geral. Sem prejuízo das demais atribuições e competências previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, compete a Assembleia Geral deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração da Companhia, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a

TIPO	APROVADOR	VERSÃO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	PÁG.
Público	Conselho de Administração	1	A partir de 17/12/2024	1 / 5

distribuição de dividendos e de juros sobre o capital próprio.

2.2. Conselho de Administração. Sem prejuízo das demais atribuições e competências previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, compete ao Conselho de Administração aprovar a proposta da Administração de distribuição de dividendos, a declaração de dividendos intercalares ou intermediários e o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais, *ad referendum* da Assembleia Geral.

2.3. Conselho Fiscal. Sem prejuízo das demais atribuições e competências previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia, compete ao Conselho Fiscal, quando instalado, (i) opinar sobre as proposta, apresentadas pela Administração da Companhia, a serem submetidas à Assembleia Geral, de orçamento de capital, de distribuição de dividendos e de juros sobre o capital próprio; e (ii) opinar sobre situações nas quais os órgãos da Administração informem que a distribuição do dividendo mínimo obrigatório é incompatível com a situação financeira da Companhia.

2.4. Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças. Sem prejuízo das demais atribuições e competências previstas no Estatuto Social, no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças da Companhia e na regulamentação aplicável da CVM, compete ao Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, opinar sobre as propostas, as serem submetidas à Assembleia Geral, de distribuição de dividendos e de destinação de lucros.

2.5. Diretoria Executiva. Sem prejuízo das demais atribuições e competências previstas no Estatuto Social, no Regimento Interno da Diretoria Executiva e na Lei das Sociedades por Ações, compete à Diretoria Executiva submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior.

3. APURAÇÃO DE RESULTADOS

3.1. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data base em relação à qual serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social e apurado o respectivo

TIPO	APROVADOR	VERSÃO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	PÁG.
Público	Conselho de Administração	1	A partir de 17/12/2024	2 / 5

resultado, com observância das disposições legais.

3.2. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

- (i) Após as deduções mencionadas no item 3.2 acima, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social.
- (ii) Respeitados os limites referidos neste item, a participação dos diretores, gerentes e empregados da Companhia no lucro do exercício e a sua distribuição serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

4. DESTINAÇÃO DO RESULTADO

4.1. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no item 3.2 acima, 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

- (i) No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido para a reserva legal.

4.2. Do lucro remanescente, após as deduções legais e o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas.

4.3. Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro líquido poderá ser destinado para a formação da "Reserva Estatutária de Lucros", que tem por finalidade e objetivo reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais da Companhia e o desenvolvimento de suas atividades, observado que o limite máximo para a constituição da presente reserva será o montante correspondente ao valor do capital social subtraído dos saldos

TIPO	APROVADOR	VERSÃO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	PÁG.
Público	Conselho de Administração	1	A partir de 17/12/2024	3 / 5

das demais reservas de lucros da Companhia.

- (i) Uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sobre o excesso, devendo aplicá-lo na integralização, no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

4.4. O saldo remanescente do lucro líquido, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, e o disposto nos Artigos 194 a 197 da Lei das S.A.

5. PAGAMENTO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

5.1. O dividendo mínimo obrigatório não será obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observados o que dispõe o §4º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

5.3. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, além de integrar o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

5.4. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intercalares ou intermediários pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais.

5.5. A Companhia divulgará Aviso aos Acionistas indicando a data do pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio, bem como os procedimentos para recebimento dos respectivos valores.

6. PRESCRIÇÃO DO DIREITO AOS DIVIDENDOS

6.1. O prazo para os acionistas reclamarem o pagamento de dividendos ou

pagamentos de juros sobre capital próprio referentes às suas ações prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que referidos dividendos ou juros sobre capital próprio tenham sido a eles disponibilizados pela Companhia. Após expirado este prazo, o valor dos dividendos ou juros sobre capital próprio não reclamados reverterão em favor da Companhia, nos termos do artigo 287, inciso II, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Companhia também se reserva ao direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante nas leis ou nos regulamentos aplicáveis à Companhia.

7.2. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

7.3. O Conselho de Administração deverá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

7.4. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração e pode ser consultada no site de RI da Companhia (www.ri.cea.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) ou da B3 (www.b3.com.br).

* * * *

TIPO	APROVADOR	VERSÃO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	PÁG.
Público	Conselho de Administração	1	A partir de 17/12/2024	5 / 5